



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026

AUTOR: Eryck Dieb Souza

**EMENTA: CONCEDE O PRÊMIO MULHER DESTAQUE DE
PINDORETAMA/CE À SENHORA: FRANCISCA ZÉLIA
XAVIER LIMA.**

1 – RELATÓRIO

A presente orientação técnica tem por finalidade analisar a legalidade, constitucionalidade e regularidade regimental do **Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026**, que propõe conceder o Título “**Mulher Destaque**” do Município de Pindoretama/CE à Sra **FRANCISCA ZÉLIA XAVIER LIMA**..

A proposição encontra-se instruída com justificativa fundamentada e biografia circunstanciada da homenageada, nos termos exigidos pela legislação municipal que institui a referida honraria.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto tem por objetivo conceder o Título “**Mulher Destaque**”, honraria instituída pela **Lei Municipal nº 511/2019**, que criou no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama a distinção destinada a homenagear mulheres que se destacam na sociedade por relevantes serviços prestados à coletividade



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Trata-se de reconhecimento público de caráter honorífico, voltado à valorização da mulher nas diversas áreas de atuação social, profissional, cultural, política, educacional ou comunitária.

O Decreto Legislativo possui natureza eminentemente simbólica e honorífica, não implicando criação de despesas permanentes, cargos, funções ou qualquer obrigação administrativa ao Poder Executivo.

a) Fundamentação legal

Nos termos da Lei Municipal nº 511/2019

- *Fica instituído o Título “Mulher Destaque” no âmbito do Município de Pindoretama;*
- *A honraria destina-se a reconhecer mulheres que tenham prestado relevantes serviços à sociedade pindoretamense;*
- *A concessão se dá por meio de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal;*
- *Devem acompanhar a proposição elementos que comprovem o mérito da homenageada.*

Observa-se que o projeto em análise encontra-se devidamente instruído com justificativa e histórico da indicada, atendendo aos requisitos legais.

b) Competência legislativa

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, compete privativamente ao Poder Legislativo conceder títulos



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



honoríficos e demais distinções a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Trata-se de matéria de iniciativa parlamentar legítima, não havendo vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que a concessão da honraria é ato típico do Poder Legislativo.

c) Natureza da matéria

A concessão do Título “Mulher Destaque” configura ato político-administrativo de reconhecimento público, com finalidade exclusivamente honorífica.

Eventuais despesas decorrentes restringem-se à confecção de diploma, medalha ou realização de solenidade, já contempladas nas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, não gerando impacto financeiro relevante nem despesa obrigatória de caráter continuado.

d) Requisitos formais

A redação do Projeto de Decreto Legislativo observa a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, contendo:

- **Art. 1º:** Concessão formal do Título “Mulher Destaque” à homenageada;
- **Art. 2º:** Previsão de que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;
- **Art. 3º:** Vigência na data de sua publicação.

A matéria apresenta correção formal e material, estando juridicamente apta à tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



e) Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade

A proposição encontra-se:

- *Em conformidade com a Constituição Federal;*
- *Em harmonia com a Lei Orgânica do Município;*
- *De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal;*
- *Fundamentada na Lei Municipal nº 511/2019*

Não se verificam óbices jurídicos à sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

*Diante do exposto, esta Procuradoria opina que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, que concede o Título “Mulher Destaque” do Município de Pindoretama/CE, é **constitucional, legal e regimentalmente viável**, encontrando-se apto à apreciação e deliberação do Plenário.*

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos regimentais, o projeto deve ser encaminhado à:

Comissão de Justiça e Redação

- *Fundamentação: Art. 44, inciso I, e Art. 47 do Regimento Interno.*
- *Finalidade: Analisar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



5 – PARECER FINAL

Opina-se pela regular tramitação da matéria, recomendando-se sua apreciação favorável pelas Comissões competentes e, posteriormente, pelo Plenário da Câmara Municipal.

Observação:

O presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando o julgamento político dos Vereadores, podendo a matéria ser aprovada ou rejeitada conforme deliberação plenário

Pindoretama 04 de Março de 2026

Mayra A. P. Santiago Belarmino

MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.